

RESOLUÇÃO Nº. 09/ CONSEPE / 2013

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS, EM SUA 8ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2013, COM A FINALIDADE DE APROVAR O PARECER TÉCNICO Nº 001 E O Nº 002 DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO E RESOLUÇÃO PARA ABREVIÇÃO DE DURAÇÃO DE CURSO PARA ESTUDANTES COM EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE do Centro Universitário de Mineiros, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Registrar a presença de 17 Conselheiros que assinaram o Livro de Presença nº. 2 do CONSEPE.

Art. 2º - Aprovar a validação dos estudos do aluno Wilfredo Enrique Fernandez Vidal, conforme o Parecer Técnico nº 001 da Câmara de Graduação e de Pós-Graduação.

Art. 3º - Aprovar a implantação do Curso de Licenciatura em pedagogia/Parcelada, conforme o Parecer Técnico nº 002 da Câmara de Graduação e de Pós-Graduação.

Art. 4º - Aprovar a Resolução nº 09A/CONSEPE de 23 de abril de 2013, para procedimentos e critérios relativos a abreviação da duração do curso para estudantes com extraordinário aproveitamento de estudos.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Reunião Ordinária do CONSEPE realizada no dia 23 de abril de 2013, no Auditório Ademir Rodrigues dos Anjos, Campus I do Centro Universitário de Mineiros.



Ita de Fátima Silva Assis
Presidente do CONSEPE

RESOLUÇÃO Nº. 09A/ CONSEPE / 2013

Dispõe sobre procedimentos e critérios relativos à abreviação do curso por estudantes de Cursos oferecidos pelas Unidades de Ensino da UNIFIMES, que demonstrem extraordinário aproveitamento, e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, de Pesquisa e de Extensão do Centro Universitário de Mineiros (CONSEPE), no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, que o § 2º, do art. 47, da LDB (Lei nº 9.394/96) dispõe:

"Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.";

CONSIDERANDO a prescrição constante no Art. 164 do Regimento Geral da UNIFIMES;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Conselho Nacional de Educação, em diversos pareceres, atribui às Instituições de Ensino Superior a responsabilidade para regulamentar o disposto no § 2º, do art. 47, da Lei nº 9.394, de 1996;

RESOLVE :

Art. 1º. Admitir a abreviação da duração dos cursos de graduação para os estudantes regularmente matriculados em qualquer curso oferecido por unidades de ensino jurisdicionadas à UNIFIMES, que demonstrarem extraordinários aproveitamentos nos estudos, obedecidos os critérios estabelecidos nesta resolução e na legislação aplicável em vigor.

Art. 2º. A abreviação da duração dos cursos de graduação fica condicionada a comprovação de extraordinário aproveitamento nos estudos mediante processo avaliativo por escrito, prova oral e ou prática.

Art. 3º. O estudante tem direito a requerer abreviação da duração do curso, se satisfeitas as seguintes condições:

- I. estiver regularmente matriculado no curso, objeto da solicitação, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária integralizada, no ato da entrega do requerimento;
- II. possuir um Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE) igual ou superior a 80% (oitenta por cento);
- III. haver sido aprovado em Concurso Público, cuja posse exija apresentação de Diploma de grau superior e venha ocorrer antes do prazo previsto para a conclusão do curso;
- IV. não apresentar, em seu histórico escola atualizado, qualquer das seguintes situações:
 - a) reprovação por falta e/ou notas, em qualquer dos componentes curriculares integrantes do histórico;
 - b) a não renovação de matrícula em qualquer um dos períodos letivos.
- V. não ter recebido no decorrer do curso nenhuma sanção disciplinar;
- VI. ter quitado todas as obrigações financeiras até a data do protocolo do requerimento de abreviação do curso.

Art. 4º. O coeficiente de que trata o inciso II, do art. 3º desta Resolução, é obtido pela soma do aproveitamento em todos os componentes curriculares concluídos até a data do protocolo do requerimento, dividido pelo número de componentes concluídos.

Art. 5º. O estudante interessado em abreviar a duração de seu curso, mediante demonstração de extraordinário aproveitamento nos estudos, deve protocolar, na Secretaria Geral Acadêmica, requerimento específico com a comprovação de todos os requisitos exigidos no artigo 3º desta Resolução.

Art. 6º. A solicitação do pedido de extraordinário aproveitamento nos estudos obedece aos seguintes tramites:

- I. O requerimento é encaminhado ao Coordenador do Curso, após protocolo na Secretaria Geral Acadêmica;
- II. O coordenador do curso, no prazo máximo de até cinco dias úteis, convoca o NDE sob pauta específica e o submete à apreciação daquele colegiado para parecer, com devida ciência ao interessado, da deliberação tomada;
- III. Deferido o requerimento, o NDE, no prazo máximo de até cinco dias úteis, convoca reunião extraordinária, sob pauta específica, para compor a Banca Examinadora.

- IV. A Banca Examinadora de que trata o Inciso anterior, no prazo de até quinze dias úteis elabora e submete a apreciação do NDE, os instrumentos e procedimentos de avaliação;
- V. O NDE em seção extraordinária homologa os instrumentos e procedimentos de avaliação, elabora cronograma de aplicação da avaliação concluídos, e no prazo máximo de até três dias úteis, convoca, por ofício, o estudante requerente;
- VI. Processada a avaliação, a Banca Examinadora, no prazo máximo de três dias úteis, encaminha ao NDE, os instrumentos de avaliação e as competentes atas das seções avaliativas;
- VII. Recebidos os processos o NDE, no prazo máximo de até três úteis, homologa os resultados e encaminha, juntada a ata de homologação, ao Coordenador do Curso para providências descritas no § 2º do art.10 desta resolução.

Art. 7º. O Estudante requerente é considerado aprovado se obtiver aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) por componente curricular que fizer parte do processo avaliativo sob a condução da Banca Examinadora.

Art. 8º. Do processo de avaliação para extraordinário aproveitamento de estudos, lavra-se ata circunstanciada pela banca examinadora, que juntada ao processo é encaminhado à coordenação do curso.

Art. 9º. O processo de avaliação de que trata o caput deste artigo é encaminhado pela coordenação do curso à Diretoria de Ensino, para homologação, divulgação e outras providências cabíveis e registro competentes.

Parágrafo Único. Compõem o processo de que trata o caput deste artigo os seguintes documentos:

- I. Requerimento ao Coordenador do Curso;
- II. Guia de encaminhamento do requerimento ao NDE;
- III. Ata da reunião do NDE;
- IV. Documentos avaliativos, em original, devidamente corrigidos pela Banca;
- V. Ato do Coordenador do Curso homologando as decisões do NDE, inclusa a relação nominal dos docentes que compõem a Banca Avaliadora;

Art. 10. O resultado apresentado pela banca examinadora é irrecorrível, salvo em caso de manifesta irregularidade por inobservância de disposições legais ou regimentais, hipótese em que cabe recurso junto ao Pró-Reitor de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado.

Art. 11. O aluno que tiver deferido o pedido de abreviação do curso, deverá quitar, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do aviso de deferimento, todas as parcelas vincendas para a conclusão normal do curso.

Art. 12. Os casos omissos não previstos nesta Resolução, são de competência da Diretoria de Ensino, ouvido o NDE envolvido, sob homologação da Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão.

Parágrafo único. Em caso em que o requerente não obtenha aproveitamento suficiente para sua aprovação, os valores pagos, são configurados como quitação das parcelas inerentes ao curso, cabendo-lhe o ressarcimento de eventuais despesas adicionais intrínsecos ao processo.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registra;
Publica-se, e
Cumpra-se.

Mineiros, GO, 23 de abril de 2013.



Profª. Ma. Ita de Fátima Silva Assis
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Exten